

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(*) Portaria/MEC nº 568, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Assistência ao Ensino		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA – Unidade Guarapari, a ser instalada na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.018212/2006-42		
SAPIEnS Nº: 20060007182		
PARECER CNE/CES Nº: 87/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2008

I – RELATÓRIO

A Associação de Assistência ao Ensino protocolou no Ministério da Educação, em 25/7/2006, pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA – Unidade Guarapari. Foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento dos vários cursos superiores de tecnologia, dentre estes o “*Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial*”, objeto do Processo nº 23000.019719/2006-13.

A avaliação *in loco* ocorreu entre os dias 23 e 25/08/2007, pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas *Márcia Guekezian* – da Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP), das Faculdades Oswaldo Cruz (SP) e da Faculdade de São Bernardo do Campo – FASB (SP) – e *Gabriel Elmôr Filho* – Instituto Militar de Engenharia (RJ).

Após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu e do INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação *in loco* nº 42.462, de 19/10/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC.

No Relatório de Avaliação *in loco* citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do referido curso superior de tecnologia, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões – “*organização do curso*”, “*corpo social*” e “*infra-estrutura específica*” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido boa, com ressalvas sobre alguns pontos a serem melhorados.

Sobre a dimensão “*organização do curso*”, o corpo de especialistas do INEP resumiu como positiva a proposta, posto que, depois de remodelado, o projeto pedagógico do curso apresentou uma organização curricular adequada.

Entretanto, acrescentou a comissão, o mesmo PPC ainda carece de ajustes – “*atentar para a realidade dos cursos superiores de tecnologia, conforme previsto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia*”; “*apresentar de maneira mais clara e objetiva a definição dos postos de trabalho que o egresso possa ocupar*”; e “*apresentar de maneira mais clara e objetiva o perfil profissional do conluente*”.

No aspecto das “*atividades acadêmicas articuladas com a formação*”, a comissão elogiou a existência, na proposta do curso, de fatores como a previsão de “*integração*”

empresa/escola” e a abordagem de tema “impactos econômicos e ambientais”, mas alertou sobre a necessidade de da inclusão, nessa mesma proposta, de “programa de monitoria normatizado”.

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, segundo apontamento dos avaliadores, *“o corpo docente previsto é experiente e motivado”, assim com é “bem qualificado” o corpo técnico-administrativo.*

Houve, no entanto, a ressalva da comissão de que *“o número de docentes contratados em regime de período integral é muito baixo” e de que “[tais profissionais] possuem baixa experiência profissional fora do magistério”.* Registre-se que não há qualquer indicação de insuficiência nesse aspecto, mas, segundo a comissão, *“recomenda-se que a IES concentre esforços visando a aumentar o número de docentes contratados em regime de período integral, aumentando o comprometimento com a qualidade do curso e também com a qualificação/titulação docente”.*

Sobre a administração acadêmica, conforme alerta dos especialistas, *“apesar da vasta experiência profissional do coordenador do curso, recomenda-se que o mesmo ingresse em um programa de pós-graduação stricto sensu”.*

Com relação à *“infra-estrutura específica”* da IES avaliada, respectivamente à análise do pleito da implantação do *“Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial”*, a comissão conceituou-a como boa, mas ressaltou sobre a necessidade de se *“aumentar o acervo em títulos e volumes para a área do curso”.* Também no que tange à biblioteca, a comissão enumerou outras deficiências: *“o sistema de informatização é incipiente, com número reduzido de computadores para consulta à internet”; “não há periódicos específicos, em quantidade adequada, na área do curso”; e “não há acomodação para estudos em grupos”.*

Com relação aos *“cenários/ambientes/laboratórios”*, não obstante a indicação da comissão de que *“a equipe não visualizou fragilidades”*, houve a recomendação de *“aquisição de softwares específicos para o Laboratório de simulação de sistemas de produção”.*

Os apontamentos da comissão culminam na atribuição dos conceitos abaixo.

Dimensão	Conceituação
Organização do Curso	4
Corpo Social	4
Infra-estrutura Específica	4

Conforme informação do Sistema SAPIEnS, esta instituição protocolou ao todo 5 processos de autorização de cursos superiores de tecnologia, dos quais 3 já estão no âmbito da SETEC/MEC atrelados ao processo de credenciamento ora tratado:

Protocolo	Curso
23000.019719/2006-13 (20060009662)	Gestão da Produção Industrial
23000.019722/2006-37 (20060009666)	Comércio Exterior
23000.019724/2006-26 (20060009668)	Logística
23000.003982/2007-71 (20060013032)	Gestão de Recursos Humanos (aguarda pela avaliação do INEP)
23000.004236/2007-03 (20060013438)	Marketing (aguarda pela avaliação do INEP)

A SETEC/MEC, por meio do Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 89/2008, considera *haver pertinência no credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA – Unidade Guarapari*, e assim conclui sua análise:

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 42462, de 19/10/2007, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA – Unidade Guarapari, a ser estabelecida à Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3.240, Muquiçaba, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da SETEC/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA – Unidade Guarapari, a ser instalada na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3.240, bairro Muquiçaba, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de abril de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente